

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### **I. PARTES:**

- 1. INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS**, adiante designado por ISEC Lisboa, estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo de reconhecido interesse público, instituído pela Universitas - Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, CRL, com sede na Alameda das Linhas de Torres, nº 179, em Lisboa, representada neste ato pelo membro da Direção, Exmo. Senhor Prof. Rui Fonseca;
- 2. FREGUESIA DE ESTRELA**, do Concelho de Lisboa, pessoa coletiva pública nº 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, nº 39, 1200-602 Lisboa, representada pelo seu Presidente, Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira;

### **II. CONSIDERANDOS:**

1. O ISEC Lisboa organiza e ministra ciclos de estudos – Licenciatura em Educação Básica e Mestrados de Qualificação para a Docência - conducentes à aquisição de habilitação profissional para a docência nos domínios da Educação Pré-Escolar e do Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico;
2. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o ISEC Lisboa salvaguarda a realização de estágios no âmbito de contexto formal (creche, educação pré-escolar, 1º CEB), em contexto não formal (museu, biblioteca, atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar (AAAF), atividades de enriquecimento curricular (AEC), componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico (CAF), assim como outros contextos adequados aos ciclos de estudos.
3. A iniciação à prática profissional constitui uma componente de formação dos referidos ciclos de estudos;
4. Nos termos do disposto no nº1 do Artº 22º do D.L. 79/2014, de 14 de maio, as atividades de iniciação à prática profissional devem ser desenvolvidas no quadro de uma parceria a estabelecer entre as instituições de ensino superior e os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico;

5. A instituição cooperante é dotada de recursos humanos e materiais necessários e adequados a uma formação de qualidade;
6. A Direção do ISEC Lisboa celebra o presente Protocolo, na sequência de proposta apresentada para o efeito pela Direção da Escola de Educação e Desenvolvimento Humano.

### **III. DEFINIÇÕES CONTRATUAIS**

1. Para os efeitos do presente protocolo entende-se por:

1.1 Instituição de formação – o Instituto Superior de Educação e Ciências (ISEC Lisboa).  
Instituição ou Instituição cooperante –Freguesia de Estrela, com o qual a Instituição de Formação celebra o presente protocolo.

**Docente Supervisor** - o Professor do ISEC Lisboa responsável pela orientação da iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada do curso em que o estudante se encontra matriculado.

**Docente/Orientador cooperante** – o responsável pela sala/grupo de crianças onde é integrado o estudante do ISEC Lisboa.

**Atividades de iniciação à prática profissional incluindo a prática de ensino supervisionada** - A prática educativa realizada durante o tempo de permanência do estudante na instituição cooperante, bem como atividades letivas e complementares promovidas pelo ISEC Lisboa.

**Estudante** – O estudante matriculado no Curso de Licenciatura em Educação Básica, ou no Mestrado em Educação Pré-Escolar ou no Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico.

### **IV. CLAUSULADO**

#### **1. Âmbito e Objeto**

- 1.1 O Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa, na qualidade de instituição formadora, e a Freguesia de Estrela, na qualidade de instituição cooperante, tendo em vista o estabelecido nos Artigos 22º, 23º e 24º do D.L. nº 79/2014, de 14 de maio, constituem, entre si, uma parceria de cooperação, que se regerá pelo presente Protocolo.
- 1.2 A presente parceria tem em vista proporcionar ao estudante o desenvolvimento das atividades de iniciação à prática profissional, incluindo atividades de prática de ensino supervisionada, bem como permitir às instituições cooperantes a possibilidade de colaborar em ações de investigação e desenvolvimento no domínio da educação.
- 1.3 As atividades de iniciação à prática profissional a desenvolver incluem a observação e colaboração em situações de educação e ensino, e a prática de ensino supervisionada.

1.4 As atividades de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada, serão realizadas nos termos e condições fixadas no presente Protocolo, com observância das exigências constantes do plano curricular do ciclo de estudos a que respeite.

1.5 A prática de investigação e desenvolvimento no domínio da educação será objeto de protocolo próprio, a celebrar, entre a instituição formadora e a instituição cooperante, tendo em atenção a pertinência e a oportunidade dos projetos, bem como os interesses e disponibilidade das entidades intervenientes.

## **2. Objetivos**

1.1 O presente Protocolo tem em vista a criação de condições necessárias e adequadas ao desenvolvimento, pelos estudantes do ISEC Lisboa, de atividades que integram a componente de formação Iniciação à Prática Profissional do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica ou à aquisição de habilitação profissional para a docência, salvaguardando em simultâneo os interesses da instituição cooperante e o projeto formativo do ISEC Lisboa.

1.2 A Iniciação à Prática Profissional em geral, e a prática de ensino supervisionada, em especial, tem como objetivos fundamentais:

- Integrar a atuação dos estudantes no quadro normativo e estrutural do Sistema Educativo, detetando simultaneamente funções, papéis e competências necessárias ao desempenho profissional;
- Permitir aos estudantes do ISEC Lisboa contactar com organizações com fins educativos e comunidade envolvente e observar/intervir em diferentes contextos educativos de acordo com o nível de ensino para o qual se estão a formar;
- Desenvolver competências no âmbito dos procedimentos científicos da observação, análise e reflexão sobre as práticas integradas numa perspetiva de professor investigador e autorregulador da sua intervenção;
- Fomentar atitudes e desenvolver competências favoráveis à integração da instituição na comunidade e à dinamização de redes relacionais entre os diversos atores intervenientes nos processos educativos;
- Colaborar nos processos organizativos da instituição educativa;
- Aplicar e sistematizar conhecimentos e procedimentos de desenvolvimento curricular na preparação da intervenção educativa, perspetivando a análise de necessidades e a caracterização do meio envolvente como estratégias para uma intervenção adequada; a construção de projetos educativos e a planificação da ação

- como garantes de uma ação educativa coerente, visando o desenvolvimento global e harmonioso de todos os estudantes;
- Desenvolver e aplicar de forma adequada, integrada, inter e multidisciplinar, saberes científicos, pedagógicos e técnicos adquiridos pelos estudantes nas diferentes áreas de formação, que permitam a adequada realização do ato educativo;
  - Proporcionar experiências de planificação, ensino e avaliação, tendo em vista o desempenho dos estudantes como futuros docentes;
  - Fomentar a capacidade crítica e reflexiva dos estudantes relativamente aos desafios, processos e desempenhos do quotidiano profissional;
  - Estimular o interesse pela realização de atividades de investigação e desenvolvimento no domínio da educação.

### **3. Das atividades de iniciação à prática profissional e da prática de ensino supervisionada**

As atividades a realizar nos termos do presente Protocolo são efetuadas nos níveis e ciclos de educação e ensino indicados no presente título.

#### **3.1 Níveis e ciclos de educação e ensino**

- Educação não formal: atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar (AAAF), atividades de enriquecimento curricular (AEC), componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico (CAF), outros contextos adequados ao ciclo de estudos.

#### **3.2 Orientadores Cooperantes**

**3.2.1** Só podem ser designados como orientadores cooperantes os docentes/orientadores da instituição cooperante que demonstrem possuir competências adequadas às funções a desempenhar e prática docente igual ou superior a cinco anos, nas respetivas áreas curriculares.

**3.2.2** Na escolha do orientador cooperante é dada preferência aos portadores de formação especializada em supervisão pedagógica e formação de formadores e ou experiência profissional de supervisão.

**3.2.3** São designados como orientadores cooperantes, os identificados na lista anexa, a qual faz parte integrante do presente Protocolo (ANEXO I).

**3.2.4** A lista de orientadores cooperantes anexa ao presente Protocolo deverá ser anualmente atualizada pelo ISEC Lisboa, de acordo com os critérios e requisitos fixados nos números anteriores.

### **3.3. Número de lugares para os estudantes de cada especialidade**

A instituição cooperante disponibiliza, no presente ano letivo, o seguinte número de vagas para os estudantes de cada especialidade:

- 1 (uma) vaga – em contexto de educação não formal.

### **3.4 Condições para a realização de atividades de iniciação à prática profissional incluindo a prática de ensino supervisionada na instituição cooperante**

**3.4.1.** A prática educativa a realizar pelo estudante durante o tempo de permanência na instituição cooperante é efetuada nos termos e condições previstas no presente protocolo e no plano curricular do curso respetivo, com observância do disposto no D.L. nº 79/2014, de 14 de maio.

**3.4.2.** São condições para a realização das atividades referidas:

a integração do estudante na instituição cooperante;  
a assistência e presença do orientador cooperante.

**3.4.3.** São condições para a participação do estudante noutras atividades da instituição:

o parecer favorável do coordenador do curso e do orientador cooperante;

- a orientação do orientador cooperante.

### **3.5. Docentes das atividades de iniciação à prática profissional**

**3.5.1.** O ISEC Lisboa deve comunicar anualmente, por escrito, à instituição cooperante, o corpo docente que orientará as atividades de iniciação à prática profissional.

## **4. Responsabilidades, competências e contrapartidas**

### **4.1. O ISEC Lisboa**

O ISEC Lisboa, através da Coordenação do Curso, é responsável pela orientação das atividades de iniciação à prática profissional, devendo criar condições para que, juntamente com os docentes orientadores, seja delineado um projeto de trabalho.

Compete, designadamente, à Coordenação do Curso e ao ISEC Lisboa:

- Definir as linhas gerais do currículum e as formas de organização das atividades de iniciação à prática profissional;
- Estabelecer os critérios de avaliação dos estudantes;
- Escolher o(a) orientador(a) cooperante, com anuência deste e a concordância da direção executiva da instituição cooperante;

- Incentivar os orientadores cooperantes na participação de ações de formação, seminários e outras atividades organizadas pela Instituição de Formação;
- Apoiar atividades de investigação e desenvolvimento, nos termos a definir por protocolo a celebrar com a instituição cooperante.
- Enviar, no final do ano letivo, um certificado que comprove a colaboração da instituição e seus orientadores cooperantes na orientação da prática de ensino supervisionada realizada pelos estudantes do ISEC Lisboa.

#### **4.2. O docente supervisor das atividades de iniciação à prática profissional incluindo a prática de ensino supervisionada**

Compete ao supervisor da instituição de formação gerir, coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes no âmbito das disciplinas de iniciação à prática profissional, tendo por base os objetivos definidos para cada ano do Curso.

O Professor Supervisor deverá, designadamente:

- Facilitar a concertação entre as orientações pedagógicas do ISEC Lisboa e as Instituições Cooperantes;
- Apoiar os orientadores cooperantes no acompanhamento dos estudantes estagiários, nomeadamente na programação e planificação, implementação e avaliação das atividades;
- Orientar os estudantes estagiários na programação e planificação das atividades de intervenção;
- Observar as atividades que os estudantes desenvolvem na Instituição Cooperante (de acordo com o calendário de observações definido para o efeito);
- Promover a análise e reflexão com os estudantes estagiários (nas sessões teórico-práticas e/ou tutoriais) sobre as atividades resultantes da sua intervenção, no sentido de uma maior adequação das modalidades de organização, de gestão dos materiais, espaços e tempos de aprendizagem;
- Promover a reflexão e a troca de experiências entre os estudantes estagiários;
- Promover a reflexão conjunta entre o orientador cooperante e o estudante estagiário sobre as atividades desenvolvidas e a desenvolver (a quando da deslocação às instituições cooperantes para observação de práticas);
- Fazer o diagnóstico de necessidades de formação do estudante estagiário emergentes da sua intervenção e procurar formas de superação de eventuais dificuldades percecionadas;

- Promover um trabalho concertado entre os professores das várias componentes de formação, no sentido da resolução de problemas de natureza científica e pedagógica identificados nas atividades de iniciação à prática profissional;
- Sensibilizar e incentivar o estudante para a realização de atividades de investigação e desenvolvimento no domínio da educação;
- Avaliar os estudantes estagiários em cooperação com estes e com os orientadores cooperantes de acordo com os critérios previamente definidos para cada ano do curso.

#### **4.3. A Instituição Cooperante**

A instituição cooperante deverá proporcionar as condições necessárias à integração do estudante nas atividades da escola, de forma a que este possa desenvolver o seu projeto de trabalho.

Compete, designadamente, à instituição cooperante:

- Receber/acolher os estudantes que a instituição de formação vier a indicar no início de cada ano letivo para a realização das atividades de iniciação à prática profissional;
- Facultar a entrada dos docentes supervisores das atividades de iniciação à prática profissional da Instituição de Formação;
- Apoiar a realização de atividades de ensino/aprendizagem pelos estudantes da Instituição de Formação em contextos educativos;
- Permitir a participação dos estudantes em reuniões pedagógicas sempre que houver conveniência para uma melhor compreensão das situações educativas, desde que não haja impedimento do Conselho Executivo/Direção;
- Conceder acesso dos estudantes à informação e consulta de registos administrativos que possa favorecer a sua ação educativa e/ou contribuir para o entendimento da realidade socioeducativa, dos modelos de intervenção pedagógica da Instituição cooperante, desde que se garanta o sigilo profissional;
- Informar os encarregados de educação e o pessoal da instituição da presença dos estudantes do ISEC Lisboa.

#### **4.4. O orientador cooperante**

É da competência do orientador cooperante coorientar os estudantes que lhe são confiados durante os períodos de realização das atividades de iniciação à prática profissional, tendo por base os objetivos definidos para cada ano do Curso, e colaborar na sua avaliação, de acordo com as orientações gerais emanadas pelo ISEC Lisboa, respeitando o projeto educativo e o ideário de cada instituição.

Mais especificamente, compete ao orientador cooperante:

- Coorientar, acompanhar e supervisionar os estudantes durante os períodos de participação nas atividades da instituição cooperante;
- Fornecer elementos que permitam aos estudantes fazer a caracterização e diagnóstico da situação;
- Dar a conhecer aos estudantes o projeto curricular adotado e permitir a participação dos estudantes em diversos momentos do desenvolvimento curricular, de acordo com os objetivos das atividades de iniciação à prática profissional do ano em que se encontram;
- Promover a reflexão conjunta das situações experimentadas pelos estudantes;
- Colaborar na avaliação dos estudantes durante os períodos de práticas pedagógicas.

#### **4.5. O estudante**

Caberá ao estudante-estagiário desenvolver, de uma forma responsável e ética, a sua intervenção nas instituições cooperantes, de acordo com os objetivos de estágio definidos para cada ano do Curso e respeitando o projeto educativo e ideário da instituição cooperante em que está inserido.

Mais especificamente, é da competência do estudante-estagiário:

- Conceber, implementar e avaliar situações educativas;
- Refletir sobre o trabalho desenvolvido e fazer eventuais propostas de reformulação;
- Apresentar e discutir propostas de intervenção com o supervisor de estágio e o orientador cooperante;
- Motivar o grupo de crianças para as atividades que promove e/ou desenvolve;
- Reunir periodicamente com o supervisor de estágio para refletir sobre a sua ação e definir estratégias de atuação subsequentes;
- Apresentar atempadamente os elementos de avaliação, requeridos pelo supervisor, das atividades de iniciação à prática profissional.

### **5. Concretização curricular e organização das atividades de iniciação à prática profissional**

**5.1.** Os estudantes da Licenciatura em Educação Básica realizam, no 1º ano, um total de 20 horas de observação das atividades de iniciação à prática profissional;

**5.2.** Os estudantes da Licenciatura em Educação Básica realizam, no 2º ano, um total de 40 horas para a implementação de um projeto;

**5.3.** Os estudantes da Licenciatura em Educação Básica realizam, no 3º ano, um total de 120 horas de observação e intervenção;

**5.4.** Os estudantes do 1º ano do Mestrado em Educação Pré-escolar realizam o estágio ao longo do ano letivo, com a duração total de 340 horas de prática de ensino supervisionada. O estágio do 2º ano deste mestrado decorre ao longo do 1º semestre na valência de Creche, num total de 180 horas;

**5.5.** Os estudantes do 1º ano do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico realizam o estágio na valência de Educação Pré-Escolar ao longo do ano letivo, com a duração total de 300 horas. O estágio do 2º ano deste mestrado decorre ao longo do ano letivo na valência de 1.º Ciclo do Ensino Básico, num total de 300 horas.

## **6. Articulação da atividade educativa**

**6.1.** O estudante colocará à disposição do Diretor da Instituição Cooperante, caso este lho solicite, o seu dossier de estágio contendo programações semanais, planos diários e relatórios autoavaliativos do seu desempenho.

**6.2.** O estudante é obrigado a participar integralmente nas atividades definidas. Em casos excepcionais, se o estudante não puder comparecer, deverá avisar o Supervisor do ISEC Lisboa e o orientador cooperante com o máximo de antecedência possível e fica obrigado a substituir o dia em falta.

**6.3.** As margens de horário a realizar pelos estudantes nas instituições cooperantes têm em consideração os interesses dos implicados, e estão sujeitas a aprovação pela instituição de formação.

**6.4.** O calendário das atividades de iniciação à prática profissional será acordado com a instituição cooperante e enviado pelo ISEC Lisboa no início de cada ano letivo.

## **7. Avaliação do estudante**

### **7.1. Avaliação formativa conjunta e contínua**

A avaliação formativa a realizar ao longo do ano envolve o Docente Supervisor do ISEC Lisboa, o Orientador Cooperante e o próprio estudante. Serão construídos e discutidos diversos instrumentos de avaliação e definidos momentos de avaliação e reflexão.

### **7.2. Avaliação final**

A avaliação final do estudante cabe ao Docente Supervisor do ISEC Lisboa que terá em conta os pareceres do orientador cooperante.

### **7.3. Regras e formas de avaliação**

- No início do ano letivo será enviado um guia de avaliação, elaborado pela equipa de docentes da instituição de formação, e onde constam todos os itens de avaliação de desempenho do estudante. Este guia deve ser preenchido pelo orientador cooperante,

discutido com o estudante avaliado e devolvido dentro dos prazos constantes no calendário escolar enviado pelo ISEC Lisboa.

- As observações constantes no guia de avaliação serão resultado de informações baseadas na observação direta e contínua do estudante, com critério de justiça, sendo por vezes necessário o registo de situações ou factos concretos, que o complementem.
- A avaliação efetuada pelos intervenientes neste processo está sujeita a parâmetros previamente definidos.
- Periodicamente, definir-se-á um tempo de reunião conjunto, em que intervirão orientadores cooperantes, estudantes e os docentes supervisores do ISEC Lisboa. Estes momentos pretendem avaliar desempenhos e objetivar metas a alcançar.
- É aconselhável o Orientador Cooperante ler, retificar e assinar os registos dos estudantes relativos às suas atividades no quadro das atividades de iniciação à prática profissional.
- A responsabilidade última pela aprovação, reprovação e classificação final do estudante, cabe ao ISEC Lisboa.

## **8. Duração**

**8.1.** Este Protocolo tem início no dia 1 de junho de 2025 e é celebrado por tempo indeterminado.

**8.2.** As partes outorgantes podem fazer cessar o presente Protocolo, por denúncia a efetuar com a antecedência mínima de três meses relativamente à data em que lhe pretendem pôr termo.

**8.3.** A denúncia efetuada nos termos do número anterior deve ser comunicada à contraparte, mediante escrito, expedido, por via postal registada, com aviso de receção, para a morada indicada no presente Protocolo.

## **9. Cláusula de confidencialidade**

**9.1.** As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, independentemente do suporte em que se encontre e sobre toda a informação transmitida, por forma direta e/ou indireta, por escrito e/ou verbalmente, sobre os estudantes e os cooperantes, por forma a prevenir que terceiros externos ao protocolo e à relação académica/contratual conheçam informação desnecessária e que possa conter dados pessoais.

Deve atuar-se com reserva e tratar-se os dados pessoais com o cuidado e o zelo que a natureza dos mesmos exige, independentemente do interesse público que possa estar associado ao seu tratamento.

Lido e achado conforme a vontade das partes, vai o presente protocolo, exarado em duplicado e retendo cada uma das partes um exemplar, ser assinado por ambas.

(Isento de selo, nos termos do conjugado nos Artº 7º, nº 2 do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo DL 16/94, de 22 de Janeiro, Artº 5º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de Setembro e Artº 8º do Estatuto Fiscal Cooperativo, aprovado pela Lei nº 85/98, de 16 de Dezembro)

Lisboa, 30 de maio de 2025.

O Diretor da Escola de Educação e Desenvolvimento  
Humano do ISEC Lisboa



(Prof. Doutor Rui Fonseca)

O Presidente da Junta de Freguesia de Estrela,



(Luis Pedro Alves Coutinho Newton Parreira)